



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272**  
**EMAIL [camaraxbr@yahoo.com.br](mailto:camaraxbr@yahoo.com.br) CEP. 87535000**



## **AUTÓGRAFO DE LEI: 19/2019**

**SÚMULA:** Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, e luz, façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências.

A Câmara municipal de Xamboré, Estado do Paraná, aprovou:

**Art. 1º.** Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

**Art. 2º.** Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

**Art. 3º.** Será afixada cópia integral da presente lei nos locais autorizados para recebimento dos pagamentos de faturas dos respectivos serviços, a qual dever exposta de forma legível próximo ao caixa.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal dará a devida publicidade ao texto normativo, divulgando, se for o caso, referida norma pelos meios de imprensa, no site oficial, bem como disponibilizando cópias no comércio local.

**Art.5º.** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES,** Câmara municipal de Xamboré, 11 de abril de 2019.

**Edson Botelho**  
Presidente